20 . 5

LEI MUNICIPAL N°3488/2022

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei nº3710/2022 Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à LOJA MAÇONICA ACADÊMICA UNIÃO GARIMPENSE, inscrita no CNPJ n° 31.170.613.0001/09 com endereço na rua Epaminondas Barbosa n° 2.000, bairro Dona Maruca, um imóvel urbano, descrito nesta Lei para finalidade específica da construção de sua sede.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei tem a seguinte descrição:

I – um imóvel urbano situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à rua Almiro Ferreira de Sousa, formado pelo lote 02 da quadra 256, bairro Dona Maruca, de forma regular, lado par da numeração; com as seguintes confrontações: "medindo 14,00 metros de frente pela citada via pública, por igual metragem pelos fundos confrontando com o lote 01-D; 45,50 metros pelo lado direito como quem de frente olha para o lote, confrontando com remanescente do lote 02, de ora em diante denominado de Lote 02-A; 45,50 metros pelo lado esquerdo como quem de frente olha para o lote, confrontando com lote 04-A; distando 34,00 metros lineares da Rua Maria Ramos de Jesus. Perfazendo uma área de 637,00 m2 (seiscentos e trinta e sete metros quadrados); Cadastro Municipal nº 01.03.256.0050.001, registrado no CRI local na Matrícula nº. 21.765.

Art. 3º - Caso o donatário, no prazo de 05 (cinco) anos, não tenha construído sua sede no imóvel doado, este será revertido ao patrimônio Múnicipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 - Bairro Centro Telefone: (34) 3321-0000 CNPJ: 18.428.854/0001-39

Ju.

1



Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel doado correrão por conta do donatário.

Art. 5° - O valor venal do imóvel objeto da presente lei é de R\$ 112.327,50 (cento e doze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de julho de 2022.

Ivaina Reis de Oliveira Prefeita Municipal

2